



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.710, DE 09 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R\$ 1.136.681,11 (um milhão, cento e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e onze centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 1.136.681,11
02 - Poder Executivo	
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP	
26.782.0003.1030 - Construção ou Ampliação de Bens Imóveis	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 1.136.681,11
F.R.: 2.501	
2 Recurso de Exercício Anteriores	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro:	R\$ 1.136.681,11
-----------------------	------------------

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por superavit financeiro na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Considerando o superávit financeiro, o valor de R\$ 1.136.681,11 (um milhão, cento e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e onze centavos), destinado para a construção de galerias para escoamento de águas pluviais em áreas urbanas, sendo imprescindível para o adequado escoamento das águas pluviais, prevenindo alagamentos, preservando a integridade das vias públicas e protegendo propriedades e patrimônios municipais contra eventuais danos causados por enchentes.

Considerando o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior F.R.: 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados.

Conforme solicitação, a abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro visa acobertar despesas com construção de galerias.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional, especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica.

Jaru/RO, 09 de abril de 2026

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 09/04/2026 às 19:14, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3905241** e o código verificador **5846D2CD**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	09/04/2026 19:05
2	IGOR YURI PEREIRA TUPAN		***.536.102-**	10/04/2026 07:32

Referência: [Processo nº 19-6547/2026](#).

Docto ID: 3905241 v1